

PROJETO DE LEI N. 13.830/2016

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Acrescenta entidade no Anexo I da Lei n. 8.548/2009, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com as entidades privadas sem fins econômicos e dá outras providências.

Art. 1.º O Anexo I da Lei n. 8.548, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido da entidade "Instituto de Aprendizagem Profissional Maringá – INAMARE", inscrito no CNPJ n. 16.831.789/0001-62.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 05 de abril de 2016.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Vereador-Autor


LUIZ CARLOS PEREIRA
Vereador-Autor

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE

☒ primeira discussão, em 05.04.16

() segunda discussão, em...../...../.....

() terceira discussão, em...../...../.....

() discussão única, em...../...../.....

.....
Presidente



LEI N. 8548.

Autoria: Vereadores, tendo como 1.ª signatária a Vereadora Marly Martin Silva.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com as entidades privadas sem fins econômicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com as entidades privadas sem fins econômicos relacionadas no Anexo I, conforme disciplinam os artigos 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º A celebração dos convênios ou instrumentos congêneres com as entidades privadas sem finalidade econômica ficará condicionada:

I - à existência de previsão na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais e atender os programas e ações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município;

II - à observância do disposto no art. 116 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - à assunção da obrigação de atender ao disposto nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar n. 101/2000;



IV - à comprovação pela entidade de situação de regularidade fiscal, legal e perante o Conselho de política pública a que estiver vinculada, quando couber;

V - a terem sido declaradas de utilidade pública municipal;

VI - a estarem funcionando regularmente há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, cumprindo os objetivos estabelecidos no respectivo estatuto;

VII - a estarem em situação regular junto ao Município de Maringá, à União e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VIII - a atenderem os princípios da economicidade, eficiência e eficácia na execução dos programas;

IX - a disporem de comprovadas e satisfatórias condições técnicas de funcionamento, recursos humanos disponíveis para consecução do seu objeto e atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o mesmo;

X - a referendo do plano de trabalho emitido pelo respectivo Conselho de Política Pública ou pela Câmara Municipal de Vereadores, quando não estiver consignado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3.º Para a celebração do convênio ou outro instrumento congênere, a entidade deverá se manifestar mediante requerimento dirigido a autoridade competente, solicitando a subvenção social, contribuição ou auxílio, comprovando o atendimento das exigências contidas nesta Lei e nas regulamentadas através de Decreto Municipal.

§ 1.º A solicitação mencionada no caput deverá ser acompanhada de documentação complementar e de Plano de Trabalho que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - razões que justificam a formalização do ato, demonstrados os ganhos para a comunidade e a economicidade para os cofres públicos;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - coletividade abrangida;

IV - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;



V - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo órgão concedente e a contrapartida financeira da entidade proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;

VII - cronograma de desembolso.

§ 2.º Quando a fonte dos recursos para transferência voluntária tiver origem em fundo específico vinculado a Conselho de Política Pública, o Plano de Trabalho deverá ser submetido à apreciação daquele organismo, antes dos procedimentos contidos no caput e § 1.º deste artigo.

§ 3.º Nos casos em que a autoridade municipal julgar conveniente, poderão ser utilizados procedimentos de chamamento e processo público, para seleção de organização privada sem fins econômicos visando a execução de determinado plano de trabalho.

Art. 4.º Não poderão ser objeto de transferências voluntárias os projetos que:

I - visem ou produzam benefícios somente ao quadro de mantenedores ou associados de determinada organização;

II - que limite ações a público restrito à determinada categoria ou classe;

III - que objetivem auferir lucros ou proporcionar vantagens econômicas diretas ou indiretas a pessoas físicas ou jurídicas envolvidas;

IV - que beneficiem direta ou indiretamente pessoas físicas ou jurídicas que mantenham grau de parentesco direto, ascendente, descendente ou colateral com agentes políticos dos Poderes Executivo ou Legislativo Municipal ou com os dirigentes da organização conveniente, com vantagem econômica;

V - outros previstos em diplomas legais específicos.

Art. 5.º É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no termo de convênio, sob pena de nulidade e sustação do ato e responsabilidade do agente, cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:



I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, ressalvadas as despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos, devidamente motivados e detalhados em planilhas;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta;

III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

IV - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

V - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VI - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária e, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VII - realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;

VIII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

IX - transferência de recursos a terceiros que não figurem como parte no objeto do termo de convênio;

X - transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 6.º A formalização das prestações de contas dos recursos transferidos através de convênios, ajustes, auxílios, termos de cooperação ou outro instrumento congênere, será estabelecida em consonância com os atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando da regulamentação da presente Lei, através de Decreto Municipal.

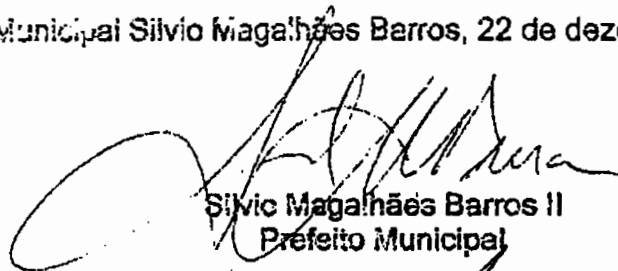
Art. 7.º A inadimplência do convênio, acordo, ajuste, termo de cooperação ou outros instrumentos congêneres, constitui motivo para aplicação de sanções pelo órgão concedente do recurso, incluindo a suspensão temporária e a rescisão.

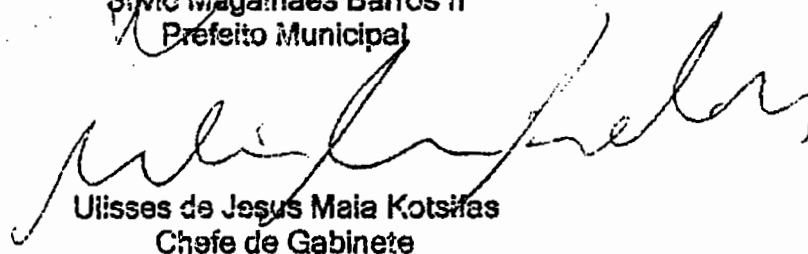


Art. 8.º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n. 5.691/2002 e 8.270/2003.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 22 de dezembro de 2009.


Sílvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete


José Luiz Bovo
Secretário de Gestão

- * Ação Social Santa Rita de Cássia
- * ACBMF - Associação Cultural Banda de Música Branca da Mota Fernandes
- * ACEMA - Associação Cultural e Esportiva de Maringá
- * ACIM - Associação Comercial e Empresarial de Maringá
- * ADASCEL - Agência de Desenvolvimento Ambiental, Social, Cultural, Econômico e Liberdade
- * ADEVIMAR - Associação dos Deficientes Visuais de Maringá
- * AFIM - Associação de Apoio ao Fissurado Lábio-Palatal de Maringá
- * Albergue Santa Luzia de Marillac
- * AMA - Associação Maringaense dos Autistas
- * AMAADEVI - Associação dos Mestres, Alunos e Amigos dos Deficientes Visuais
- * AMACAP - Associação Maringaense dos Amigos do CAP - Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual
- * AMAEX - Associação do Movimento Amor Exigente - Projeto Coral
- * AMAI - Associação Maringaense Amigos da Infância
- * AMAR - Associação Maringaense de Apoio ao Reumático
- * AMARAS/Recanto Mundo Jovem - Associação Maringaense de Apoio e Reintegração de Adolescentes
- * AMDF - Associação Maringaense de Deficientes Físicos
- * AMK - Associação Maringá de Karatê
- * AMUSEP - Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense
- * ANPACIN - Associação Norte Paranaense de Áudio Comunicação Infantil
- * ANPR - Associação Norte Paranaense de Reabilitação
- * APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maringá
- * APARU - Associação de Proteção aos Animais de Rua
- * APMF do Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Médio e Fundamental
- * APMIF - Associação de Proteção à Maternidade, à Infância, à Família de Maringá - Projeto Bom Aluno
- * Asilo São Vicente de Paulo
- * ASSINDI - Associação Indigesta de Maringá
- * Associação Maringaense de Saúde Mental - AMSM
- * Associação Aliança de Misericórdia
- * Associação Arte Boa Oficina e Teatro de Bonecos
- * Associação Atlético Rugby Maringá
- * Associação Beneficente Bom Samaritano
- * Associação Beneficente Casa de Nazaré
- * Associação Civil Carmelitas da Caridade - Projeto Social Santa Cruz
- * Associação Cultural e Beneficente Água Viva
- * Associação Cultural e Beneficente Nossa Senhora de Sião
- * Associação Cultural e Beneficente Novas Lourdes - Lar dos Velhinhos
- * Associação Cultural e Educação Infantil Menino Jesus - Creche Menino Jesus
- * Associação das Mães Vítimas de Violência - Justiça e Paz
- * Associação de Atletismo de Maringá
- * ~~Associação de Basquete e Basquete Veterano de Maringá~~ (Excluído pela Lei nº 9624/2013)
- * Associação de Deficientes por Amputação
- * Associação de Pais de Atletas de Natação de Maringá
- * Associação dos Balonistas de Maringá
- * Associação dos Ostomizados de Maringá - OSTOMAR
- * Associação Fraternal Anjo da Guarda
- * Associação Ibitanga
- * Associação Leve Vida
- * Associação Maringaense de Beisebol
- * Associação Maringaense de Bocha
- * Associação Maringaense de Handebol
- * ~~Associação Maringaense de Judo~~ (Excluído pela Lei nº 9502/2013)
- * Associação Maringaense de Softbol
- * Associação Maringaense de Taekwondo
- * Associação Maringaense de Tênis
- * Associação Maringaense de Tênis de Mesa
- * Associação Maringaense de Vôlei de Praia
- * Associação Maringaense de Voleibol
- * Associação Tupinambá
- * ASUMAR - Associação dos Surdos de Maringá
- * Casa Assistencial Bezerra de Menezes

- * Casa Maternal Evangélica de Maringá
- * CECOM - Centro Comunitário Metodista
- * Centro Cultural e Social São Francisco Xavier
- * Centro Cultural Jhamayka
- * Centro Social Maria Tílio
- * CERCO - Centro de Recuperação Casa do Oleiro
- * CESOMAR - Centro Social Marista
- * CIAGYM - Centro Integrado de Assistência Gerador de Movimento para Cidadania
- * Clube de Pais da Creche Pertinho da Mamãe
- * Clube de Xadrez de Maringá
- * CMC - Clube Maringaense de Ciclismo
- * COCAMAR SOCIAL - Instituto Constância Pereira Dias de Responsabilidade Social
- * Confederação Nacional de Municípios
- * CONSEG - Conselho de Segurança
- * Consórcio Intergestores Paraná Saúde
- * Consórcio Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense
- * CVI - Centro de Vida Independente de Maringá
- * Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
- * Encontro Fraternal Lins de Vasconcelos
- * Fundação Cultural e Educacional Luzamor de Maringá
- * Fundação Isis Bruder
- * Fundação Missionária Evangélica Oásis
- * Grupo da Terceira Idade Vivendo e Aprendendo
- * Grupo Escoteiro Novo Horizonte - 195 PR
- * Grupo Espírita Allan Kardec
- * IBSP - Instituto Brasileiro para a Saúde Preventiva
- * Instituto de Capacitação e Integração Social - ICIS
- * Lar Escola Bom Samaritano
- * Lar Betânia de Maringá
- * Lar Escola da Criança de Maringá
- * Lar Preservação da Vida
- * LBV - Legião da Boa Vontade - Centro Comunitário e Educacional
- * MAREV - Associação Maringá Apoiando a Recuperação de Vidas
- * MNMMR - Comissão Local do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
- * NEDIJ - Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude
- * Núcleo Social de Maringá - Associação de Incentivo ao Desenvolvimento Social da Comunidade de Maringá
- * Núcleo Social Papa João XXIII
- * Obra do Berço de Iguatemi
- * Obra do Berço de Maringá
- * Organização REVIVER
- * Parque do Japão Memorial IMIN 100
- * Pastoral da Criança - Arquidiocese de Maringá
- * PCA - Programa Multidisciplinar de Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e do Adolescente/PEC/UEM
- * Recanto da Fraternidade Plantando Vida
- * Rede Feminina de Combate ao Câncer
- * RESTI - Recanto Espírita Somos Todos Irmãos
- * Sistema de Apoio à Saúde São Rafael
- * Sociedade Beneficente Estrela da Manhã - Casa de Emaús
- * Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Central de Maringá
- * Sociedade Esportiva Alvorada Clube
- * Sociedade Rural de Maringá
- * SOS - Serviço de Obras Sociais
- * SUEM - Sociedade União Esportiva Maringá
- * TEMM - Trabalho e Encaminhamento do Menor de Maringá
- * UEM - Universidade Estadual de Maringá
- * Wajun-Kai Associação Paranaense de Amparo a Pessoas Idosas. (Redação dada pela Lei nº 9442/2012)
- * Centro de Treinamento e Qualificação no Transporte - Programa Florescer G10/ATDL (Redação acrescida pela Lei nº 9502/2013)
- * Instituto Mirai Kodokan (Redação acrescida pela Lei nº 9502/2013)
- * Incubadora Tecnológica de Maringá (Redação acrescida pela Lei nº 9534/2013)

- * União Metropolitana Paradesportiva de Maringá (Redação acrescida pela Lei nº 9564/2013)
- * Associação Desportiva e Recreativa de Maringá (Redação acrescida pela Lei nº 9624/2013)
- * Projeto Vida Amparo Social aos Carentes de Maringá (Redação acrescida pela Lei nº 9679/2014)
- * Liga Municipal de Futebol Amador de Maringá (Redação acrescida pela Lei nº 9765/2014)
- * Projeto Social Índio - PSI (Redação acrescida pela Lei nº 9846/2014)
- * Liga de Futsal de Maringá (Redação acrescida pela Lei nº 9853/2014)
- * Clube Atlético Alvorada (Redação acrescida pela Lei nº 9986/2015)